

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.239, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA LOTE URBANIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar aos beneficiários do Projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei Estadual n.º 4.888, de 20 de julho de 2016, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 15.816/2021, os imóveis abaixo discriminados, cujas matrículas estão registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS:

I - Quadra 1: Lote 1 - Matrícula n.º 21.309; Lote 2 - Matrícula n.º 21.310; Lote 3 - Matrícula n.º 21.311; Lote 4 - Matrícula n.º 21.312; Lote 5 - Matrícula n.º 21.313; Lote 6 - Matrícula n.º 21.315; Lote 7 - Matrícula n.º 21.316; Lote 8 - Matrícula n.º 21.317; Lote 9 - Matrícula n.º 21.318; Lote 10 - Matrícula n.º 21.319; Lote 11 - Matrícula n.º 21.320; Lote 12 - Matrícula n.º 21.321; Lote 13 - Matrícula n.º 21.322; Lote 14 - Matrícula n.º 21.323; Lote 15 - Matrícula n.º 21.324; Lote 16 - Matrícula n.º 21.325;

II - Quadra 2: Lote 1 - Matrícula n.º 21.326; Lote 2 - Matrícula n.º 21.327; Lote 3 - Matrícula n.º 21.328; Lote 4 - Matrícula n.º 21.329; Lote 5 - Matrícula n.º 21.330; Lote 6 - Matrícula n.º 21.331; Lote 7 - Matrícula n.º 21.332; Lote 8 - Matrícula n.º 21.333; Lote 9 - Matrícula n.º 21.334; Lote 10 - Matrícula n.º 21.335; Lote 11 - Matrícula n.º 21.336; Lote 12 - Matrícula n.º 21.337; Lote 13 - Matrícula n.º 21.338; Lote 14 - Matrícula n.º 21.339; Lote 15 - Matrícula n.º 21.340; Lote 16 - Matrícula n.º 21.341;

III - Quadra 3: Lote 1 - Matrícula n.º 21.342; Lote 2 - Matrícula n.º 21.343; Lote 3 - Matrícula n.º 21.344; Lote 4 - Matrícula n.º 21.345; Lote 5 - Matrícula n.º 21.346; Lote 6 - Matrícula n.º 21.347; Lote 7 - Matrícula n.º 21.348; Lote 8 - Matrícula n.º 21.349; Lote 9 - Matrícula n.º 21.350; Lote 10 - Matrícula n.º 21.351; Lote 11 - Matrícula n.º 21.352; Lote 12 - Matrícula n.º 21.353; Lote 13 - Matrícula n.º 21.354; Lote 14 - Matrícula n.º 21.355; Lote 15 - Matrícula n.º 21.356; Lote 16 - Matrícula n.º 21.357;

IV - Quadra 4: Lote 1 - Matrícula n.º 21.358; Lote 2 - Matrícula n.º 21.359; Lote 3 - Matrícula n.º 21.360; Lote 4 - Matrícula n.º 21.361; Lote 5 - Matrícula n.º 21.362; Lote 6 - Matrícula n.º 21.363; Lote 7 - Matrícula n.º 21.364; Lote 8 - Matrícula n.º 21.365; Lote 9 - Matrícula n.º 21.366; Lote 10 - Matrícula n.º 21.367; Lote 11 - Matrícula n.º 21.368; Lote 12 - Matrícula n.º 21.369; Lote 13 - Matrícula n.º 21.370; Lote 14 - Matrícula n.º 21.371; Lote 15 - Matrícula n.º 21.372; Lote 16 - Matrícula n.º 21.373;

V - Quadra 5: Lote 1 - Matrícula n.º 21.374; Lote 2 - Matrícula n.º 21.375; Lote 3 - Matrícula n.º 21.376; Lote 4 - Matrícula n.º 21.377; Lote 5 - Matrícula n.º 21.378; Lote 6 - Matrícula n.º 21.379; Lote 7 - Matrícula n.º 21.380; Lote 8 - Matrícula n.º 21.381; Lote 9 - Matrícula n.º 21.382; Lote 10 - Matrícula n.º 21.383; Lote 11 - Matrícula n.º 21.384; Lote 12 - Matrícula n.º 21.385; Lote 13 - Matrícula n.º 21.386; Lote 14 - Matrícula n.º

21.387; Lote 15 – Matrícula n.º 21.388; Lote 16 – Matrícula n.º 21.389.

Art. 2º. Referidos Lotes serão doados aos beneficiários selecionados pelo Projeto Lote Urbanizado, em conformidade com as normas estabelecidas no referido programa, especialmente o Decreto Estadual n.º 15.815/2021 e Portaria Normativa Agehab/MS n.º 193/2023.

Art. 3º. O beneficiário terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei Estadual n.º 4.888, de 20 de julho de 2016, do Decreto Estadual n.º 15.816/2021 e demais normas correlatas, sob as penas da Lei.

Parágrafo único. Os terrenos destinar-se-ão exclusivamente à construção de casas populares com a finalidade de moradia própria aos beneficiários.

Art. 4º O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido pela legislação aplicável terá o imóvel revertido ao patrimônio público, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel.

Art. 5º As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Agehab, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 6º O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição do “Habite-se”, e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programa de habitação de interesse social.

Art. 7º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 9º A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 10º A escritura pública de doação será efetivada após a edificação da moradia e expedição do “Habite-se” pelo Poder Executivo, constando cláusula de inalienabilidade pelo prazo previsto no *caput* do art. 5º desta Lei.

Art. 11º Em caso de descumprimento da cláusula de inalienabilidade pelo beneficiário,

antes do prazo fixado no artigo anterior, e sendo resguardado o direito de terceiro de boa-fé, o beneficiário/vendedor e o comprador são solidariamente responsáveis pela indenização do dobro do valor do imóvel (terreno) para fins de restituição ao erário.

Parágrafo único. O valor do imóvel para fins de restituição será aquele decorrente de avaliação realizada por comissão a ser instituída mediante Decreto.

Art. 12º Os interessados deverão estar inscritos no sistema de cadastro Habix-**Gestão de Programas Habitacionais** da Agehab em parceria com a Coordenadoria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 13º Os incentivos serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA.

Art. 14º As despesas decorrentes de registro de contrato/escritura às margens da matrícula imobiliária, assim como os impostos incidentes a partir da posse do beneficiário correrão por conta deste.

Art. 15º Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.151, de 13 de setembro de 2023.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 19 de Março de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo